



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 83
SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2013

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração de Retificação n.º 4/2013:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2013, de 25 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 69, de 25 de junho de 2013, que nomeia os membros do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E.

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 52/2013:**

Altera a Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto. (Atribui uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores na recolha dos troncos cerebrais de bovinos com mais de 24 meses de idade, e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade).

Portaria n.º 53/2013:

Altera a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto. (Atribui uma comparticipação financeira aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem* ou em inspeção *Pos-Mortem*).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Declaração de Retificação n.º 4/2013 de 22 de Julho de 2013**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 72/2013, de 25 de junho, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 69, de 25 de junho de 2013, que nomeia os membros do Conselho de Administração do Hospital da Horta, E.P.E. contém, na versão publicada, um erro material face à versão original.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A de 25 de Junho, onde se lê:

“3- A presente Resolução produz efeitos a 10 de junho de 2013.”, deve ler-se:

“3- A presente Resolução produz efeitos 25 de junho de 2013.”

09 de julho de 2013. - O Chefe do Gabinete, *André Bradford*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 52/2013 de 22 de Julho de 2013**

Considerando que a Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 46/2009, de 5 de junho, e n.º 77/2011, de 13 de setembro, no âmbito do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias, regulamenta a atribuição de uma participação financeira às organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, ovinos e caprinos, acidentalmente mortos nas explorações;

Considerando que se mantém a necessidade de cumprir o plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias e conseqüentemente de garantir a execução de todas as medidas nele previstas enquanto o mesmo vigorar;

Considerando que é necessário proceder à alteração da classificação da despesa;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à terceira alteração à Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 46/2009, de 5 de junho, e n.º 77/2011, de 13 de setembro.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto

Os artigos 1.º e 4.º da Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

1.

2. A adesão das organizações de produtores ao processo de recolha dos troncos cerebrais é expressa em protocolo, a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal.”

Artigo 3.º

Republicação

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 19 de julho de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****Anexo****Republicação da Portaria n.º 63/2008, de 5 de agosto.**

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 48 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos nas explorações.

2. A adesão das organizações de produtores ao processo de recolha dos troncos cerebrais é expressa em protocolo, a celebrar para o efeito com a Direção Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Artigo 2.º

Por cada colheita efetuada em bovinos, ovinos e caprinos acidentalmente mortos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 46€ até ao limite de 1.500 animais por semestre.

Artigo 3.º

As comparticipações previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre de cada ano serão pagas no mês de setembro do mesmo ano e as relativas ao segundo semestre serão pagas no mês de março do ano seguinte.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal.

Artigo 5.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 53/2013 de 22 de Julho de 2013

Considerando que a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, n.º 22/2009, de 25 de março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro, n.º 9/2011, de 9 de fevereiro e 15/2012, de 26 de janeiro, determina a atribuição de uma

**JORNAL OFICIAL**

comparticipação financeira aos proprietários de bovinos abatidos e rejeitados para consumo em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-Mortem*;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente diploma procede à sexta alteração à Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 67/2008, de 8 de agosto, n.º 22/2009, de 25 de março, n.º 17/2010, de 12 de fevereiro, n.º 9/2011, de 9 de fevereiro e 15/2012, de 26 de janeiro.

Artigo 2.º**Alteração à Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-mortem*, abatidos no ano de 2013, é atribuída uma participação financeira nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da participação devem dirigir os respetivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, acompanhados de:

- a).....
- b).....
- c).....

Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias contados da data de entrada em vigor da presente portaria para animais abatidos entre 1 de janeiro de 2013 e a data de entrada em vigor do presente diploma.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para animais abatidos após a data de entrada em vigor da presente portaria o requerimento deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

Artigo 4.º

1 – O montante máximo da comparticipação a atribuir é de cento e setenta e cinco euros por cabeça.

2 – Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar a dotação orçamental estabelecida, a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, procede à redução proporcional da comparticipação aplicável a todos os beneficiários da mesma.

Artigo 5.º

As comparticipações previstas na presente portaria relativas ao primeiro semestre do ano de 2013 são pagas até ao dia 30 de setembro de 2013 e as relativas ao segundo semestre até ao dia 30 de março de 2014.

Artigo 6.º

A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente portaria, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal.

Artigo 3.º**Republicação**

É republicado, em anexo, sendo parte integrante do presente diploma, a Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 19 de julho de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**Anexo****Republicação da Portaria n.º 58/2007, de 27 de agosto.**

(a que se refere o artigo 3.º)

Artigo 1.º

Aos proprietários de bovinos rejeitados para consumo, em consequência da deteção de neoplasias, quer em exame *Ante-Mortem*, quer em inspeção *Post-mortem*, abatidos no ano de 2013, é atribuída uma comparticipação financeira nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 2.º

Os proprietários de animais, nas condições descritas no artigo anterior, para beneficiarem da comparticipação devem dirigir os respetivos requerimentos aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, acompanhados de:

a) Identidade completa do candidato, residência, número de identificação fiscal e identificação bancária;

b) Fotocópia do passaporte do animal;

c) Declaração do Médico Veterinário atestando a presença da neoplasia se esta for identificada externamente ou do Médico Veterinário Inspetor atestando a presença da neoplasia detetada no Matadouro.

Artigo 3.º

1 - O requerimento a que se refere o artigo anterior deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias contados da data de entrada em vigor da presente portaria para animais abatidos entre 1 de janeiro de 2013 e a data de entrada em vigor do presente diploma.

2 - Para animais abatidos após a data de entrada em vigor da presente portaria o requerimento deve dar entrada no respetivo Serviço de Desenvolvimento Agrário de Ilha da Secretaria Regional dos Recursos Naturais, no prazo máximo de trinta dias após a sua morte ou abate.

Artigo 4.º

1 - O montante máximo da comparticipação a atribuir é de cento e setenta e cinco euros por cabeça.

2 - Quando o número de animais elegíveis, por semestre, ultrapassar a dotação orçamental estabelecida, a Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, procede à redução proporcional da comparticipação aplicável a todos os beneficiários da mesma.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5.º

As comparticipações previstas na presente portaria relativas ao primeiro semestre do ano de 2013, são pagas até ao dia 30 de setembro de 2013 e as relativas ao segundo semestre até ao dia 30 de março de 2014.

Artigo 6.º

A Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural pode solicitar informações adicionais, bem como proceder à verificação do cumprimento das regras previstas na presente portaria, através de controlos administrativos ou no local.

Artigo 7.º

Qualquer irregularidade verificada, bem como as falsas declarações, acarretam a perda do direito à comparticipação ou a sua devolução, caso já tenha sido atribuída, acrescida de juros à taxa legal, desde o momento em que foi posta à sua disposição.

Artigo 8.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente portaria são suportados pelo orçamento da Direção Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do capítulo 50, programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, ação 2.2.1 Melhoramento e Sanidade Animal.

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.